



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS Nº 3/2025.**

PROCESSO Nº 65407.000502/2025-70

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

A União, por intermédio do COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **JANIO FERNANDES DE MOURA – Coronel**, portador da cédula de identidade nº 011480504-7, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro.

2) CREDENCIADO:

(X) ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)
() PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

NOME: REABILITAR CLINIC LTDA - FILIAL.
CNPJ nº 14.789.642/0002-07

3) OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL: ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL. FONOAUDIOLOGIA: (ADULTO E INFANTIL); TESTE DE ORELHINHA; TESTE DA LINGUINHA; TERAPIAS: FALA, GAGUEIRA, REABILITAÇÃO VESTIBULAR; DISFAGIA, TERAPIA DE PROCESSAMENTO AUDITIVO; BANDAGEM; LASERTERAPIA; MÉTODO ABA, PROMPT, MULTIGESTO, PLUSHAND, TEACCH, APRIMORAMENTO APRAXIA DE FALA, JESPER, DTTC, AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO DE PRÉ E PÓS COVID, ABRANGENDO: AUTISTA, DOWN, TDH, DISLEXIA, SÍNDROME DE IRLÉN, AFASIA E OUTROS.

FISIOTERAPIA: (ADULTO E INFANTIL): TRAUMATO ORTOPÉDICA; DESPORTIVA; RESPIRATÓRIO; NEUROFUNCIONAL; CARDIOVASCULAR; REABILITAÇÃO VESTIBULAR; VENTOSA TERAPIA; BANDAGEM ELÁSTICA E RÍGIDA; GAMETERAPIA; GUASHA; ACUPUNTURA; MAGNETOTERAPIA; DRENAGEM LINFÁTICA MANUAL; QUIROPRAXIA; LIBERAÇÃO MIOFASCIAL; PILATES.

NUTRIÇÃO: REEDUCAÇÃO ALIMENTAR: PRÉ E PÓS BARIÁTRICA; BIOIMPEDÂNCIA.

NEUROPSICOPEDAGOGIA: AVALIAÇÃO E TESTES E INTERVENÇÃO.

NEUROPSICOLOGIA: AVALIAÇÃO E TESTES E INTERVENÇÃO.

PSICOLOGIA (ADULTO E INFANTIL); ACP, TCC, PSICANÁLISE; AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA

BARIÁTRICA; VASECTOMIA E LAQUEADURA. MÉTODO ABA.

TERAPIA OCUPACIONAL: (ADULTO E INFANTIL): AVALIAÇÃO QUE IDENTIFICA AS HABILIDADES E LIMITAÇÕES DO PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA; ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA; ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE TRABALHO, LÚDICAS, E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INCLUINDO FATORES DO CLIENTE, TAIS COMO AS ESTRUTURAS E FUNÇÕES CORPORAIS; PADRÕES DE DESEMPENHO; CONTEXTOS AMBIENTES; DEMANDAS DAS ATIVIDADES QUE AFETEM O DESEMPENHO OCUPACIONAL; DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO.

4) **VALOR:**

RS 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

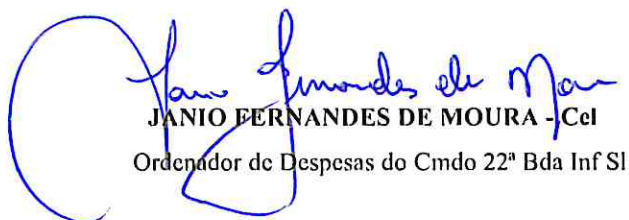
- 5) Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos.

6) **FUNDAMENTAÇÃO:**

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2025.

PELO ÓRGÃO CREDENCIADOR:



JANIO FERNANDES DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 22ª Bda Inf SI

PELO CREDENCIADO:

SIDNELMA DOS SANTOS FERREIRA PINTO

RG: 275921 PTC/AP

CPF nº 521.777.772-91

SIDNELMA DOS
SANTOS FERREIRA
PINTO:52177777291

Assinado de forma digital por
SIDNELMA DOS SANTOS FERREIRA
PINTO:52177777291
Dados: 2025.02.18 16:46:42 -03'00'

Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA FOZ DO AMAZONAS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: REABILITAR CLINIC LTDA - FILIAL

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2035.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65407.000502/2025-70

CONTRATO Nr 3/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Mestre Júlio s/n – Bairro Alvorada, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JANIO FERNANDES DE MOURA - Coronel, portador da cédula de identidade nº 011480504-7, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde REABILITAR CLINIC LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.789.642/0002-07, estabelecida à Av Aquaville, nº 1950, Santana/AP, neste ato representada pela Sra. SIDNELMA DOS SANTOS FERREIRA PINTO, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº 275921 expedida pela PTC do Estado do Amapá, inscrita no CPF sob o nº 521.777.772-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. CLÍNICA GERAL: ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL. FONOAUDIOLOGIA: (ADULTO E INFANTIL): TESTE DE ORELHINHA; TESTE DA LINGUINHA; TERAPIAS: FALA, GAGUEIRA, REABILITAÇÃO VESTIBULAR; DISFAGIA, TERAPIA DE PROCESSAMENTO AUDITIVO; BANDAGEM; LASERTERAPIA; MÉTODO ABA, PROMPT, MULTIGESTO, PLUSHAND, TEACCH, APRIMORAMENTO APRAXIA DE FALA, JESPER, DTTC, AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO DE PRÉ E PÓS COVID, ABRANGENDO: AUTISTA, DOWN, TDH, DISLEXIA, SÍNDROME DE IRLÉN, AFASIA E OUTROS;

1.1.2. FISIOTERAPIA: (ADULTO E INFANTIL): TRAUMATO ORTOPÉDICA; DESPORTIVA; RESPIRATÓRIO; NEUROFUNCIONAL; CARDIOVASCULAR; REABILITAÇÃO VESTIBULAR; VENTOSA TERAPIA; BANDAGEM ELÁSTICA E RÍGIDA; GAMETERAPIA; GUASHA; ACUPUNTURA; MAGNETOTERAPIA; DRENAGEM LINFÁTICA MANUAL; QUIROPRAIXIA; LIBERAÇÃO MIOFASCIAL; PILATES;

1.1.3. NUTRIÇÃO: REEDUCAÇÃO ALIMENTAR: PRÉ E PÓS BARIÁTRICA; BIOIMPEDÂNCIA;

1.1.4. NEUROPSICOPEDAGOGIA: AVALIAÇÃO E TESTES E INTERVENÇÃO.

1.1.5. NEUROPSICOLOGIA: AVALIAÇÃO E TESTES E INTERVENÇÃO.

1.1.6. PSICOLOGIA (ADULTO E INFANTIL); ACP, TCC, PSICANÁLISE; AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA; VASECTOMIA E LAQUEADURA. MÉTODO ABA.

1.1.7. TERAPIA OCUPACIONAL: (ADULTO E INFANTIL): AVALIAÇÃO QUE IDENTIFICA AS HABILIDADES E LIMITAÇÕES DO PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA; ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA; ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE TRABALHO, LÚDICAS, E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INCLUINDO FATORES DO CLIENTE, TAIS COMO AS ESTRUTURAS E FUNÇÕES CORPORAIS; PADRÕES DE DESEMPENHO; CONTEXTOS AMBIENTES; DEMANDAS DAS ATIVIDADES QUE AFETEM O DESEMPENHO OCUPACIONAL; DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO;

1.1.8. SUPRESSÃO;

1.1.9. SUPRESSÃO;

1.1.10. SUPRESSÃO;

1.1.11. SUPRESSÃO;

1.1.12. SUPRESSÃO;

1.1.13. SUPRESSÃO;

1.1.14. SUPRESSÃO;

1.1.15. SUPRESSÃO;

1.1.16. SUPRESSÃO;

1.1.17. SUPRESSÃO;

- 1.1.18. SUPRESSÃO;
 - 1.1.19. SUPRESSÃO;
 - 1.1.20. SUPRESSÃO;
 - 1.1.21. SUPRESSÃO;
 - 1.1.22. SUPRESSÃO;
 - 1.1.23. SUPRESSÃO;
 - 1.1.24. SUPRESSÃO;
 - 1.1.25. SUPRESSÃO; e
 - 1.1.26. SUPRESSÃO.
- 1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:
- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
 - 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 1.2.3. Fonoaudiologia;
 - 1.2.4. Terapia Ocupacional;
 - 1.2.5. Nutrição;
 - 1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, de 22 de maio de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
 - 7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:
- 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
 - 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Macapá, através do telefone (96-9 9128-1383) e dos email auditoria22bdainfsl@gmail.com e fusex22bdainfsl@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Macapá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

24. O profissional fisioterapeuta deve descrever evolução do paciente e enviar ao médico militar por e-mail (pmedgumep@gmail.com) mensalmente e/ou responder questionamentos de laudo especializado enviado por médico militar.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

26. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo II do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Macapá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

31. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

32. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

32.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100%

(cem por cento) de seu valor.

33. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Macapá, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

33.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

33.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

33.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Macapá possuirá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 33.5;

34.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

35. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

37.1. Para OCS:

37.1.1.1. Recursos da Gestão: 00001 – TESOIRO NACIONAL

37.1.1.2. Fonte de Recursos: 1005000142

37.1.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 215845

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

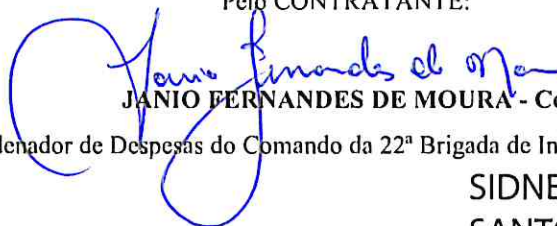
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:


JANIO FERNANDES DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva

Pelo CONTRATADO:

**SIDNELMA DOS
SANTOS FERREIRA
PINTO:52177777291**

Assinado de forma digital por
SIDNELMA DOS SANTOS
FERREIRA PINTO:52177777291
Dados: 2025.02.18 16:38:07
-03'00'

SIDNELMA DOS SANTOS FERREIRA PINTO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -


JOSÉ ODILON DE AZEVEDO BRANDÃO FILHO - 1º TEN.

Documento assinado digitalmente



IAGO DE OLIVEIRA BARBOSA

Data: 18/02/2025 16:41:20-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANEXO II ao Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

BRIGADA FOZ DO AMAZONAS

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA FOZ DO AMAZONAS

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem	66	SADT/exames fora da tabela acordada

	assinatura do paciente ou responsável		
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros